

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2003
(Do Sr. José Borba e outros)

Dá nova redação a duas alíneas do inciso VI, do artigo 14, do capítulo IV, da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. As alíneas c e d do inciso VI, do artigo 14, do capítulo IV, da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14

VI

c) dezoito anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e Juiz de Paz;

d) dezesseis anos, desde que emancipado, para Vereador. (NR)”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A lei civil brasileira foi modificada para reduzir a idade a partir da qual reconhece-se a maioridade.

Não vejo razão para que esta nova realidade não se aplique, também, ao processo eleitoral.

Peço o apoio de meus pares.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado JOSÉ BORBA